



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **13 DE MARÇO DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 2ª Sessão Ordinária de 2019 (20.2.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. **01327/18**
Interessado: Márcio Rogério Gabriel – CPF n. 302.479.422-00
Responsável: Florisvaldo Alves da Silva - CPF n. 661.736.121-00
Assunto: Fiscalização de atos e contratos - Informação de suposto direcionamento em licitação, Pregão 195/2017/SUPEL-SEDUC-Transporte Escolar – Vale do Anari
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: “Seja **julgado improcedente** o expediente apresentado à Ouvidoria desta Corte de Contas, tendo em vista que não fora detectada irregularidade no procedimento licitatório, concernente ao suposto direcionamento em favor da empresa Nova Transporte LTDA-EPP; **declarar que não foi apurada transgressão** à norma legal/regulamentar pelos agentes envolvidos (os Senhores Florisvaldo Alves da Silva, à época Secretário de Estado da Educação, e Márcio Rogério Gabriel, Superintendente da SUPEL), acerca de possível direcionamento em favor da empresa Nova Transporte Ltda.-EPP em sede do Pregão Eletrônico n. 195/2017/SUPEL, deflagrado pelo Estado de Rondônia, por meio da Superintendência Estadual, visando atender às necessidades dos alunos das escolas rurais no município de Vale do Anari; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

2 - Processo-e n. **01990/18 (Apenso n. 04248/17)**
Responsável: Maurício Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes - CPF n. 903.993.312-04
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Registra-se o IMPEDIMENTO do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
DECISÃO: “**Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Porto Velho, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor **Maurício Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes**, na condição de Vereador Presidente, pelo envio intempestivo de balancetes mensais ao TCE-RO; **concedendo-lhe quitação**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

3 - Processo-e n. **02054/18**
Responsável: Ivan Furtado de Oliveria
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Fundo de Assistência à Saúde de Porto Velho – IPAMPVH
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: “**Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do Fundo de Assistência à Saúde de Porto Velho, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor **Ivan Furtado de Oliveira**, na condição de Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho e Gestor do Fundo, pelo envio intempestivo de balancetes mensais ao TCE-RO; **concedendo-lhe quitação**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

4 - Processo-e n. **01587/18**
Responsáveis: Jose Geltrude Valerio da Silva Souza - CPF n. 127.621.212-72, Eduardo Bezerra da Cruz - CPF n. 387.078.372-91, Zilda Jucilane Bordinhão - CPF n. 615.004.292-87
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Julgar regulares** as contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Espigão do Oeste, concernentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde José Geltrude Valério da Silva Souza, **concedendo-lhe quitação**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 5 - Processo-e n. 01598/18**
Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Julgar regulares** as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Espigão do Oeste, do exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Weliton Pereira Campos na qualidade de Superintendente, **concedendo-lhe quitação**; e demais determinações ao atual gestor; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”
- 6 - Processo-e n. 01697/18**
Responsável: Adilson José Wiebbelling de Oliveira - CPF n. 276.924.502-34
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Julgar regulares** as contas do Fundo de Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, do exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Adilson José Wiebbelling de Oliveira, Vereador Presidente, **concedendo-lhe quitação**, e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”
- 7 - Processo n. 3889/18 – (Processo Origem n. 02802/12)**
Recorrente: Isabel de Fátima Luz - CPF n. 030.904.017-54
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 01380/18, proferido nos autos do Processo n. 02802/12/TCE-RO
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto por Isabel de Fátima Luz, pois atendidos os pressupostos legais; **negando-lhe** provimento, mantendo inalterado o Acórdão AC1-TC 01380/18 (fls. 2673/2704-verso), proferido pela 1ª Câmara desta Corte, na Tomada de Contas Especial n. 2802/12 (em apenso); e **arquivar** os autos; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”
- 8 - Processo n. 3884/18 – (Processo Origem n. 02802/12)**
Recorrente: Marionete Sana Assunção - CPF n. 573.227.402-20
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 02802/12
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto por Marionete Sana Assunção, pois atendidos os pressupostos legais; **negar** provimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ao recurso, mantendo inalterado o Acórdão AC1-TC 01380/18 (fls. 2673/2704-verso), proferido pela 1ª Câmara desta Corte, na Tomada de Contas Especial n. 2802/12 (em apenso); e **arquivar** os autos; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

9 - Processo-e n. 0973/18
Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia
Responsáveis: José Pierre Matias - CPF n. 067.970.753-00, Moisés de Almeida Góes - CPF n. 517.970.202-00, Vinicius Jacome dos Santos Junior - CPF n. 654.526.402-82
Assunto: Apuração de possíveis ilegalidades praticadas no âmbito da CMR S.A., em razão de levantamento de valores depositados em juízo mediante alvarás judiciais por advogado da Companhia, conforme Processo Administrativo n. 01-1105.00070/2017.
Jurisdicionado: Companhia de Mineração de Rondônia
Advogados: Mario Sérgio Leiras Teixeira - OAB n. 1400, Saiera Silva de Oliveira - OAB n. 2458, Vinicius Jacome dos Santos Junior - OAB n. 3099
Advogado / Responsável: Vinicius Jacome dos Santos Junior - OAB n. 3099
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
Observação: A advogada Dra. SAIERA SILVA DE OLIVEIRA - OAB n. 2458, fez **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos seguintes termos: “(...) A partir dessa exposição, conclui-se que a natureza privada da verba, nos termos consagrados pela legislação, já que os honorários são pagos pelos particulares, não se mostra correto confundi-los com remuneração percebida pelos advogados públicos em razão do exercício da sua função, verba advinda de cofres da União, que não é o caso. Dessa forma, a Seccional da OAB, em favor do advogado assistido, entende que os honorários arbitrados na presente demanda são devidos ao advogado constituído para defender seus interesses naquele processo, como visto e como sabemos, tem o caráter de natureza alimentar, em razão disso são destinados a prestigiar o trabalho realizado naquele processo. Eu ressalto dois pontos com relação a essa questão que está sendo discutida que é o valor de recuperação desse crédito no processo, já tem uma penhora de mais de 6 milhões, quer dizer, já foi atingido o fim da ação da CMR para recuperação desse crédito e o próprio advogado assistido fez a devolução das custas processuais nos autos. Eu peço a essa Câmara que leve em consideração essas questões quando forem fazer o julgamento desse processo. Por essas razões, é que na qualidade de assistente do advogado Vinicius Jacome, a Seccional da OAB pugna a essa Câmara que seja julgada regular a prestação de contas concernente aos levantamentos efetivados, afastando responsabilidade de dano ao erário, que diante de todo o exposto não ocorreu, eximindo o advogado à devolução de valores, pois os mesmos correspondem à verba honorária devida pelo serviço prestado no processo. A Seccional pede também que seja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

observado nosso estatuto, que é uma norma especial e específica, diante do princípio da especialidade ela deve ser levada em consideração.”

Em seguida, o advogado Dr. VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR - OAB n. 3099, fez **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos seguintes termos: “(...) Uma vez que o acessório acompanha o principal, a autorização dada pela diretoria foi pautada no Estatuto da OAB e no Código de Processo Civil, e isso, como toda a administração pública tem que seguir, foi feito com base legal, não foi com entendimentos diversos ou jurisprudenciais, foi com base na lei. Então, rogo a essa Segunda Câmara que entenda que a prestação de contas seja aprovada e que não houve apropriação indébita, mas, sim, recebimento dos honorários sucumbenciais, que pertencem ao advogado e não ao ente público.”

Por fim, o advogado Dr. JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO – OAB n. 3011, fez **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos seguintes termos: “(...) Por todas essas questões mais fáticas que venho trazendo à tona a Vossas Excelências, corroborado por tudo aquilo que dos autos consta, bem delimitado no substancioso Parecer do Ministério Público de Contas, e também pelo corpo técnico desta Casa, a CMR pede justiça, e justiça nesse caso é a imputação das irregularidades na forma e qual estão constando do Parecer e do Relatório Técnico, a manutenção dessas irregularidades, a determinação de devolução dos valores, não só pela pessoa do Senhor Vinicius, mas, também, por todos aqueles que na época geriam a empresa e deveriam ter tido a cautela e o cuidado de não permitir que certas atitudes, tais como essas que discutimos essa manhã, acontecessem. Por todo esse exposto, nós, em nome da Companhia de Mineração de Rondônia, rogamos a Vossas Excelências que acolham o Relatório Técnico, o Parecer do Ministério Público de Contas e imputem, então, essas responsabilidades e essas irregularidades ao Senhor Vinicius.”

DECISÃO:

“**Rejeitar as preliminares** de ilegitimidades passivas arguidas pelos senhores Vinicius Jácome dos Santos Junior e José Pierre Matias; **julgar regulares as contas especiais** do senhor **Moises de Almeida Góes** (Diretor Presidente da CMR) e **José Pierre Matias** (Diretor Operacional); **julgar irregulares as contas especiais de Vinicius Jácome dos Santos Junior** (Advogado da CMR) e **Élio Machado de Assis** (Diretor Administrativo e Financeiro), em decorrência de irregularidades indicadas no voto; **condenar** o senhor **Vinicius Jácome dos Santos Junior**, solidariamente com o senhor **Élio Machado de Assis**, à obrigação de restituir aos cofres da CMR o valor histórico de R\$ 533.328,48 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), o qual, ao ser corrigido monetariamente e acrescido de juros a partir da data do último desembolso ilegal (18.8.2016), corresponde ao montante atual de R\$ 641.297,99 (seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), em decorrência do dano; **condenar** o senhor **Vinicius Jácome**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

dos Santos Junior, solidariamente com o senhor **Élio Machado de Assis**, à obrigação de restituir aos cofres da CMR o valor de R\$ 6.126,77 (seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), que corresponde à atualização monetária e acréscimo de juros moratórios incidentes sobre o débito não adimplido pelos responsáveis, conforme consignado na fundamentação deste voto e referente a irregularidade; **aplicar sanções pecuniárias** ao senhor Vinicius Jácome dos Santos Junior descritas no voto; **aplicar sanções pecuniárias** ao senhor Élio Machado de Assis descritas no voto; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

**PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

10 - Processo-e n. 02623/18

Interessados:

Daiane Corrêa Brito - CPF n. 008.045.752-58, Franque Rodrigues Neves Barbosa - CPF n. 961.243.342-91, Monique Andrade Moreira - CPF n. 882.043.162-91, Emanuelle Soares Cavalcante - CPF n. 948.889.062-20, Greice Quelle Saar - CPF n. 949.285.502-00, Camila Cristina Santos Lucena - CPF n. 002.370.242-76, Christoffer Cortezani Mancini - CPF n. 015.708.102-81, Alex Alves dos Reis - CPF n. 013.587.952-31, Luana Candido Benicio - CPF n. 028.254.252-30, Henrique Furuno da Silva - CPF n. 000.866.942-27, Menis Silva de Andrade - CPF n. 962.300.292-00, Gislene Vânia Pereira - CPF n. 568.258.541-00, Diana Lucia Barreto Ruiz da Silva Vasconcelos - CPF n. 018.253.382-48, Ledne Luiz Dalla Rosa - CPF n. 063.995.119-84, Thais de Araújo Rodrigues, Heidiane Correa Pereira - CPF n. 796.820.302-34, Larissa Rodrigues Caetano - CPF n. 033.359.342-10, Rosiane da Silva Simão - CPF n. 038.419.332-38, Angélica Santos Magalhães - CPF n. 008.111.992-58, Jackeline Cavalcante Lima - CPF n. 778.714.482-34, Tania Cristina Cardoso - CPF n. 513.710.309-87, Franciane de Souza Santana - CPF n. 871.939.222-20, Rubens Barata de Brito - CPF n. 000.637.292-96, Ednilza Maria do Nascimento - CPF n. 791.489.562-87, Juliane Alves Fonseca - CPF n. 908.646.702-49, Maria Lucia da Silva Santos - CPF n. 583.302.592-34, Rian Pereira da Silva - CPF n. 005.360.762-78, Talita Martins de Brito - CPF n. 835.082.872-20, Rafael Martins Papa - CPF n. 530.296.312-49, Saori Caroline Costa Marinho - CPF n. 527.451.392-15, Katia Kelly da Silva Sales - CPF n. 004.226.292-51, Jadia Cleia Rodrigues Goncalves - CPF n. 930.931.952-68, Keiti Silva de Oliveira - CPF n. 001.771.892-90, Amanda Cristina Bagnara - CPF n. 993.309.542-00, Marciano Monteiro Vieira - CPF n. 568.502.042-20, Brenda Hethenberry Oliveira Chaves - CPF n. 027.880.782-85, Daíse Polisel Gonçalves Barbosa - CPF n. 007.617.432-86, Lisandra Gabriela Pantoja Silva - CPF n. 001.267.232-73, Andreia Souza da Nobrega oliveira - CPF n. 225.497.518-84, Joselma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Lice de Souza - CPF n. 825.595.972-68, Gabriela Maciel Torres - CPF n. 003.966.892-48, Tainara Cordeiro de Oliveira - CPF n. 033.651.202-38, Midiã Quirino Roberto - CPF n. 025.700.782-20, Sérgio Costa Manussakis - CPF n. 748.504.582-20, Jaiara Rodrigues Trevisan - CPF n. 999.636.472-00, Reinaldo Alves de Lima - CPF n. 858.795.093-20, Bianca Oyola Bicalho - CPF n. 025.723.402-08, Ariane Cristina de Mello Carvalho - CPF n. 904.273.432-91, Indiara Kaina Marinho Arrabal - CPF n. 002.107.882-32, Jociene de Oliveira Carvalho - CPF n. 945.806.772-34, Claudia Alice Pereira Gomes - CPF n. 814.324.022-34, Jackson da Silva - CPF n. 572.157.312-00, Maria Priscilla de Sousa Pereira Albuquerque Carvalho - CPF n. 064.639.874-17, Keila Bianchini Cristofoli - CPF n. 963.194.292-91, Maria Rosineide de Almeida Rodrigues - CPF n. 878.099.662-00, Caio Alves Barbosa de Oliveira - CPF n. 963.802.922-68, Italo Damasceno Justino - CPF n. 034.022.983-76, Franciele Ferreira de Souza - CPF n. 012.773.922-00, Gisele Jacob Pimenta - CPF n. 944.524.072-34, Laura Caroline de Souza Maforte - CPF n. 979.479.542-91

Responsável: Edvaldo Sebastião de Souza - CPF n. 552.278.137-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro dos atos de admissão.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

11 - Processo-e n. 03373/18

Interessados: Zhara Gimena de Vasconcelos Pimentel Barbosa Longuini Moreira - CPF n. 896.729.502-25, Eduardo Jorge de Queiroga - CPF n. 987.324.554-53, Daniel Carrijo Marques - CPF n. 842.112.702-06, Marcelo Barbisan de Souza - CPF n. 522.360.302-82, João Paulo Alves Guimarães - CPF n. 013.059.896-86, Eduardo Henrique Laurindo de Souza Silva - CPF n. 004.273.440-18, Idan de Noronha Nunes - CPF n. 338.803.678-09, Antonio Mauro de Rossi - CPF n. 015.501.268-14, Hozanna Holanda Brasil - CPF n. 978.638.663-91, Paulina Petillo Cardoso Moraes - CPF n. 099.222.267-23, Marcéli Cristiane Havreluch Fantacholi Skrobot - CPF n. 526.327.922-15, Ulisses Catossi Junior - CPF n. 063.582.679-81, Carolina Madalena Souza Pinto Alvares - CPF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

n. 868.191.601-78, Paulo Fernando Stürmer - CPF n. 677.772.010-34, Tiago Alves de Moura - CPF n. 044.727.799-51, Harald Fey Neto - CPF n. 958.022.661-04, Demetrio Bida Junior - CPF n. 325.541.502-06

Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro dos atos de admissão.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

12 - Processo-e n. 03377/18

Interessada: Miriele de Freitas - CPF n. 887.932.812-34

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 003/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de admissão.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão da servidora no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

13 - Processo-e n. 03657/18

Interessados: Fabio Castelo Branco Girão - CPF n. 031.622.173-26, Waldir de Souza Fernandes Júnior - CPF n. 921.241.432-04, Rafaela Rodrigues Gomes - CPF n. 009.580.152-95, Douglas Domingues - CPF n. 936.839.522-53, Tatiane de Santana Lima - CPF n. 851.374.302-00, Raul Honorato e Melo - CPF n. 992.625.841-72, Jean Carlos Turazzi Gonçalves - CPF n. 992.922.381-91, Daniel Marques Franco - CPF n. 527.639.352-49, Helena Cristina dos Santos - CPF n. 692.392.232-15, Aurea Afonsina Pereira de Araujo - CPF n. 101.224.888-73, Everson Campos de Queiroz - CPF n. 901.263.862-34, Potthyer Vieira Rocha - CPF n. 873.797.832-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

20, Ana Paula Moreira de Oliveira Fernandes - CPF n. 008.871.383-06, Tamara Alves Evangelista - CPF n. 011.893.702-20, Claudemir Monteiro de Barros - CPF n. 734.567.132-15, Maiky José de Oliveira - CPF n. 679.858.402-06, Iara da Costa Scharff - CPF n. 003.683.082-86, Pamela Seitz Magalhães - CPF n. 940.828.632-49, Hellen Valessa Gomes Catarina Sobral - CPF n. 055.371.324-86, Lorena Castoldi Tavares - CPF n. 058.731.089-86, Iane da Costa Scharff - CPF n. 034.570.401-09, Lethicia Domingos Paulo - CPF n. 019.648.821-41, Michelli Vicente - CPF n. 352.067.848-93, Flavio Eduardo Silva - CPF n. 656.974.482-87, Kathieslen - CPF n. 527.022.272-87, Nídia Aparecida Miranda de Abreu - CPF n. 857.785.242-34, Marllonn Itallo Santos Borba - CPF n. 960.611.382-53, Pauliana Braga Abreu - CPF n. 946.247.982-87

Responsável: Edvaldo Sebastião de Souza - CPF n. 552.278.137-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro dos atos de admissão.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

14 - Processo-e n. 01081/18

Interessados: Allan Almeida Marques - CPF n. 927.757.212-49, Bárbara Évelin Santos de Abreu - CPF n. 008.354.092-01, Beatriz Regina Santana Nobre - CPF n. 013.205.912-64, Adrielle Taise Cardoso Rodrigues - CPF n. 023.064.822-33, Beatriz Ferreira de Queiroz Cruz - CPF n. 710.378.022-68, Aleksandra Araujo Santos - CPF n. 045.004.573-05, Ana Paula Gomes dos Santos - CPF n. 019.735.982-56, Juscemara Nunes Cavalheiro - CPF n. 768.024.772-20, Bernadete Aparecida Simão - CPF n. 566.095.662-91, Afra Maria Jovino de - CPF n. 825.506.542-34, Bruna Brasil de Souza - CPF n. 002.382.472-79, Juliana Ferreira Lopes - CPF n. 850.843.012-49, Aline Morais Fontenele Barboza de Souza - CPF n. 008.431.252-17, Agenelma Cristina Pontes de Melo - CPF n. 348.561.962-00, José Demócrito Silva Botelho - CPF n. 989.480.912-04, Benilton Marques dos Santos - CPF n. 007.620.632-70, Juliana Pereira de Sousa - CPF n. 034.235.013-75, Angeli Maiara Freitas de Castro - CPF n. 667.893.972-72, Amanda de Oliveira Pinheiro - CPF n. 931.556.892-34, Aline Lopes Santos - CPF n. 024.003.932-73

Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro dos atos de admissão.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

15 - Processo-e n. 00159/19

Interessado: Mário Roberto Pereira de Souza - CPF n. 408.449.352-04

Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

16 - Processo-e n. 04121/18

Interessada: Rozelma Sousa Santiago - CPF n. 527.030.964-53

Responsável: Amauri Valle - CPF n. 354.136.209-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

17 - Processo-e n. 04117/18

Interessada: Neuza Aparecida de Oliveira - CPF n. 537.515.589-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

18 - Processo-e n. 04082/18

Interessada: Lenilda Maria Soares - CPF n. 019.865.517-76
Responsável: Douglas Bulian da Silva - CPF n. 006.723.012-10
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

19 - Processo-e n. 04084/18

Interessada: Izolina Amelia da Cruz - CPF n. 419.462.352-53
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF n. 390.075.022-04
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

20 - Processo-e n. 00376/19

Interessado: Nélio de Matos Júnior - CPF n. 331.078.079-15
Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF n. 749.326.752-91
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Municipais de São Francisco do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

21 - Processo-e n. 00133/19

Interessado: Jocelio Ferreira de Lima - CPF n. 267.617.418-58
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

22 - Processo-e n. 00131/19
Interessada: Nair Gomes da Costa - CPF n. 420.243.152-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

23 - Processo-e n. 00177/19
Interessada: Maria do Carmo Stevanelli - CPF n. 220.767.512-20
Responsável: Andreia Tetzner Leonardi
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

24 - Processo-e n. 04075/18
Interessada: Aline Andreia Andrade Moura - CPF n. 014.350.372-35
Responsável: Andreia Tetzner Leonardi
Assunto: Aposentadoria Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

25 - Processo-e n. 04125/18

Interessada: Aline Andreia Andrade Moura - CPF n. 014.350.372-35

Responsável: Andreia Tetzner Leonardi

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

26 - Processo-e n. 00346/19

Interessada: Nelita Mendes de Aquino Pereira - CPF n. 493.128.716-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

27 - Processo-e n. 00052/19

Interessada: Amanda Kaiser de Oliveira - CPF n. 271.897.162-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

28 - Processo-e n. 00028/19
Interessada: Anay Aparecida Anacleto de Castro - CPF n. 276.894.842-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

29 - Processo-e n. 04070/18
Interessada: Elza Moreira Neto Ferreira de Queiroz - CPF n. 386.484.662-53
Responsável: Solange Ferreira da Silva - CPF n. 585.511.072-91
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

30 - Processo-e n. 03958/18
Interessado: Gideum Oliveira de Almeida - CPF n. 414.828.679-15
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

31 - Processo-e n. 03966/18
Interessada: Claudete Oliveira Miranda Alves - CPF n. 497.718.412-20
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

32 - Processo-e n. 04124/18

Interessada: Genira Egert Natali - CPF n. 351.187.172-72

Responsável: Carlos Cesar Guaita

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

33 - Processo-e n. 00135/19

Interessada: Francisca Íris Lima de Faria - CPF n. 095.650.192-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

34 - Processo-e n. 00157/19

Interessado: Gilson Alves Taurino - CPF n. 558.905.807-44

Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

35 - Processo-e n. 04109/18
Interessada: Lenir Maria Ramos - CPF n. 242.305.452-15
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

36 - Processo-e n. 00367/19
Interessada: Ivete de Souza Silva - CPF n. 115.001.072-04
Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

37 - Processo-e n. 04068/18
Interessado: Osmar Venancio de Almeida - CPF n. 556.022.827-34
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF n. 559.661.282-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

38 - Processo-e n. 04106/18
Interessada: Lionedes Josefa da Silva - CPF n. 419.012.074-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

39 - Processo-e n. 00032/19
Interessada: Ana Celia Miranda Lacerda - CPF n. 514.762.314-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

40 - Processo-e n. 00134/19
Interessada: Edinaura Pinheiro - CPF n. 396.376.621-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

41 - Processo-e n. 04071/18
Interessado: Moacir dos Santos - CPF n. 203.331.021-34
Responsável: Daniel Antonio Filho - CPF n. 420.666.542-72
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 42 - Processo-e n. 00179/19**
Interessada: Maria Aparecida de Moraes - CPF n. 102.881.472-00
Responsável: Douglas Bulian da Silva - CPF n. 006.723.012-10
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 43 - Processo-e n. 00347/19**
Interessada: Fatima Sirlene da Silva Souza Pereira - CPF n. 005.447.667-41
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de pensão.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 44 - Processo-e n. 00175/19**
Interessada: Maria Nunes Gomes da Silva - CPF n. 499.391.732-53
Responsável: Daniel Antonio Filho - CPF n. 420.666.542-72
Assunto: Pensão Municipal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de pensão.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 45 - Processo-e n. 00366/19**
Interessada: Geovana Goldner Oliveira Lima - CPF n. 062.066.552-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72
Assunto: Pensão Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de pensão.
- DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
-
- 46 - Processo-e n. 00169/19**
Interessados: Carlos Henrique Sales Souza - CPF n. 067.697.442-28, Maria Luiza Sales Souza - CPF n. 009.514.252-50
Responsável: Andressa Raasch Feltz - CPF n. 901.330.562-87
Assunto: Pensão Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de pensão.
- DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
-
- 47 - Processo-e n. 03697/18**
Interessada: Inacia Ibanhes Fabiano - CPF n. 084.483.372-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
- DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
-
- 48 - Processo-e n. 03992/18**
Interessada: Eliete de Araújo Menezes
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

49 - Processo-e n. 03990/18
Interessado: Marcus Vinicius Souza Paixão - CPF n. 051.907.422-02
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

50 - Processo n. 01511/11
Responsáveis: Instituto Rondônia de Pesquisa e Estatística - CNPJ n. 05.682.205/0001-18, Empresa Padrão Serviços e Comércio de Máquinas Ltda - CNPJ n. 05.495.669/0001-15, Empresa Alcinéia de Abreu Leite - CNPJ n. 01.535.520/0002-42, Asm & Associados - Assessoria e Treinamentos Ltda. - CNPJ n. 05.935.148/0001-31, L.M Nogueira Importação E Exportação - CNPJ n. 84.720.226/0001-57, Empresa M.V.C. de Lima - Me - CNPJ n. 03.186.633/0001-24, Hilter Gomes Videira - CPF n. 215.509.992-49, Francisco Bartolomeu de Almeida - CPF n. 079.528.052-15, Mario Cezar de Carvalho - CPF n. 242.031.142-68, Júlia Ferreira da Silva - CPF n. 315.707.982-49, Hugo Fernandes Dury - CPF n. 242.069.972-68, Francisco Mercado Quintão - CPF n. 114.176.252-87, José Aldir dos Santos - CPF n. 179.916.502-78, Vanderlei de Oliveira Brito - CPF n. 204.131.062-68, Lucivaldo Cardozo Freire - CPF n. 204.205.282-53, Tanous Melhem Bouchabki Neto - CPF n. 285.820.802-63, Elivando de Oliveira Brito - CPF n. 389.830.282-20, Meurin Daiana Leite Azzi Santos - CPF n. 516.862.602-53, Edson Ribera Damasceno - CPF n. 612.686.822-68, Aldemir Carneiro de Oliveira - CPF n. 204.156.132-72, Anderson Ferreira Nunes - CPF n. 006.604.042-65, Lucia Bouez Bouchabki - CPF n. 239.022.802-04, Celio Targino de Melo - CPF n. 537.929.124-49
Assunto: Tomada de Contas Especial - exercício/2011 - janeiro a abril - Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 304/2011, proferida em 23.08.2011.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guajará-Mirim
Advogados: Antonio Augusto Souza Dias - OAB n. 596, Sergio Roberto Bouez da Silva - OAB n. 3308, Gustavo Adolfo Anez Menacho - OAB n. 4296, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu PARECER VERBAL, concordando com o entendimento técnico e proposta de voto do relator.

DECISÃO: “**Rejeitar a preliminar de incompetência deste Tribunal** suscitada pela pessoa jurídica de direito privado M.V.C de Lima – ME, visto que aqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade do que resulte dano ao erário estão sujeitos a jurisdição desta Corte de Contas; **rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva** suscitada pela pessoa jurídica de direito privado M.V.C de Lima – ME, visto que ela concorreu para prática de ato ilegal que resultou em dano ao erário, pois recebeu pagamento integral e não comprovou o fornecimento de todos os materiais de expedientes contratados; **julgar irregulares** as contas, objeto da tomada de contas especial, de responsabilidade dos senhores **Célio Targino de Melo**, vereador presidente da Câmara Municipal de Guajará Mirim e ordenador de despesa (exercício de 2011), solidariamente com os senhores **Mário Cezar de Carvalho**, vereador vice-presidente da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício de 2011); **Elivando de Oliveira Brito**, diretor de contabilidade da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício de 2011); da senhora **Meurin Daiana Leite Azzi Santos**, controladora-geral da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício de 2011); e das pessoas jurídicas de direito privado **M.V.C. de Lima – ME** e **Instituto Rondônia de Pesquisa e Estatística Ltda.**, empresas prestadoras de serviços à Câmara Municipal de Guajará Mirim no exercício de 2011, pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, com infração à norma legal/regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, caracterizando dano ao Erário, em razão das irregularidades apontadas no voto; **julgar regulares** as contas, objeto da tomada de contas especial, de responsabilidade dos senhores **Sérgio Roberto Bouez da Silva**, **Francisco Mercado Quintão**, vereadores da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício 2011), **Edson Ribera Damasceno**, diretor de recursos humanos da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício de 2011), **Lúcia Bouez Bouchabki Brito**, diretora financeira da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício 2011), **Anderson Ferreira Nunes**, chefe de seção de compras e licitação da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício 2011), **Júlia Ferreira da Silva**, diretora do departamento de material e patrimônio da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício 2011), **Hugo Fernandes Dury**, assessor especial da presidência da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício 2011), **Wanderley de Oliveira Brito**, presidente da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício de 2006), **Lucivaldo Cardozo Freire** (CPF n. 204.205.282-53), **José Aldir dos Santos** (CPF n. 179.916.502-78), **Francisco Bartolomeu de Almeida**, **Aldemir Carneiro de Oliveira**, **Hilter Gomes Videira**, **Tanous Melhem Bouchabki Neto**, vereadores da Câmara Municipal de Guajará Mirim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

(legislatura 2005/2008), e das pessoas jurídicas de direito privado **Alcinéia de Abreu Leite, L. M. Nogueira Importação e Exportação, Cavalcante & Filho Ltda.** (nova razão social da empresa Padrão Serviços e Comércio Ltda.), **concedendo-lhes quitação plena**, visto que nos autos não remanesceu nenhuma irregularidade formal e/ou danosa para os responsáveis; **extinguir os autos sem julgamento de mérito** em face da pessoa jurídica de direito privado ASM & Associados – Assessoria e Treinamentos Ltda., do senhor Célio Targino de Melo, vereador presidente da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício de 2011) e da senhora Meurin Daiana Leite Azzi Santos, controladora geral da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício de 2011), apenas no que toca à irregularidade consignada no item 13 da decisão em definição de responsabilidade n. 76/2011, visto que a matéria será apurada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, e tão logo seja concluída a apuração, esta Corte de Contas atuará para persecução do feito objetivando ressarcimento ao erário, se restar comprovado que houve dano, já que este é imprescritível, após oferta do contraditório e ampla defesa; **imputar débito** ao senhor **Célio Targino de Melo**, vereador presidente da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício 2011), **solidariamente** com **Meurin Daiana Leite Azzi Santos**, controladora geral da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício 2011), e com a pessoa jurídica de direito privado **M.V.C. de Lima – ME**, valor originário de R\$ 13.314,60 (treze mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos), que atualizado e com juros de mora até janeiro/2019 perfaz o valor de R\$ 40.611,23 (quarenta mil, seiscentos e onze reais e vinte e três centavos), ante a ocorrência da irregularidade descrita no item **III.2.a** do voto; **imputar débito** ao senhor **Célio Targino de Melo**, vereador presidente da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício 2011), **solidariamente** com **Meurin Daiana Leite Azzi Santos**, controladora geral da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício 2011), e com a pessoa jurídica de direito privado **Instituto Rondônia de Pesquisa e Estatística Ltda.**, valor originário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que atualizado e com juros de mora até janeiro/2019 perfaz o valor de R\$ 29.776,11 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e onze centavos), ante a ocorrência da irregularidade descrita no item **III.3.a** do voto; **imputar débito** ao senhor **Célio Targino de Melo**, vereador presidente da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício 2011), **solidariamente** com **Meurin Daiana Leite Azzi Santos**, controladora geral da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício 2011), valor originário de R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais), que atualizado e com juros de mora até janeiro/2019 perfaz o valor de R\$ 3.523,94 (três mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) e, **na proporção do valores recebidos**, com os senhores **Mário César de Carvalho**, vereador vice-presidente da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício 2011), valor originário de R\$ 280,00 (duzentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

oitenta reais), que atualizado e com juros de mora até janeiro/2019 perfaz o valor de R\$ 844,09 (oitocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) e **Elivando de Oliveira Brito**, diretor de contabilidade da Câmara Municipal de Guajará Mirim (exercício 2011), valor originário de R\$ 900,00 (novecentos reais), que atualizado e com juros de mora até janeiro/2019 perfaz o valor de R\$ 2.679,85 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), ante a ocorrência da irregularidade descrita no item **III.4.a** do voto; **reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quanto à aplicação de multa inserta nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n. 154/96 aos responsáveis, nos termos da Decisão Normativa n. 01/2018 deste Tribunal; e demais recomendações; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo n. 04025/10
Responsável: Luciano Alves de Souza Neto - CPF n. 069.129.948-06
Assunto: Tomada de Contas Especial - Proc. 01.2201.15739-00/2010 referente ao Processo 5130/06
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.**

Nada mais havendo, às 10 horas e 33 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 13 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara